

**— DIÁRIO —**  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Sítiro Dias**



## ÍNDICE

### DECRETO

DECRETO.....

### EDITAL

EDITAL.....



## DECRETO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



DECRETO Nº 76, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 009/2026, que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais que exercem função docente na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRIO DIAS, Estado da Bahia, **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições da Lei nº 15.326/2026, da Lei nº 11.738/2008, da Lei nº 9.394/1996 e da Lei Municipal nº 009/2026,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos destinados à análise individualizada dos servidores que exerçam atividades pedagógicas diretamente relacionadas ao educar, cuidar, ensinar e acompanhar o desenvolvimento infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias/BA, observados os critérios previstos na legislação federal e municipal vigente.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto na legislação municipal não ocorrerá de forma automática, dependendo de análise técnica individualizada quanto ao preenchimento cumulativo dos requisitos legais, funcionais e pedagógicos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** Poderão requerer análise administrativa os servidores públicos efetivos que:

- I – tenham ingressado no serviço público municipal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – exerçam efetivamente atividades pedagógicas diretamente relacionadas ao processo de ensino, aprendizagem, educar e cuidar no âmbito da Educação Infantil;
- III – estejam lotados e em exercício em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- IV – possuam habilitação específica para o exercício da docência, mediante:

- a) formação em curso Normal (Magistério) de nível médio; ou
- b) licenciatura em Pedagogia ou curso equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação;

V – no caso de formação superior em andamento, comprovem matrícula regular e frequência mínima correspondente ao 4º semestre da graduação.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE  
TRANSFORMA

**Art. 4º** A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento administrativo formal;
- II – documento de identificação funcional;
- III – ato de nomeação e termo de posse;
- IV – edital do concurso público;
- V – descrição legal das atribuições do cargo;
- VI – diploma, certificado, declaração acadêmica ou histórico escolar atualizado;
- VII – declaração de exercício funcional expedida pela unidade escolar;
- VIII – relatório funcional emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – demais documentos eventualmente solicitados pela Comissão Técnica de Análise.

**Art. 5º** Fica instituída Comissão Técnica de Análise, responsável pela instrução, avaliação e emissão de parecer técnico individualizado dos requerimentos administrativos apresentados.

**§1º** A Comissão será composta por:

- I – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV – 01 representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal;
- V – 01 representante Da Secretaria de Finanças;
- VI – 01 representante do Sindicato da categoria, com atribuição consultiva e fiscalizatória;
- VII – 01 representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**§2º** Cada órgão ou entidade indicará 01 membro titular e 01 suplente.

**Art. 6º** Compete à Comissão Técnica de Análise:

- I – receber e analisar os requerimentos administrativos;
- II – verificar a compatibilidade entre atribuições do cargo, formação acadêmica e efetivo exercício funcional;
- III – solicitar diligências e documentação complementar;
- IV – emitir parecer técnico individualizado;
- V – encaminhar os autos à autoridade competente para decisão administrativa final.

**Art. 7º** A análise administrativa observará:

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



I – a compatibilidade entre o exercício funcional e as atribuições previstas na lei do cargo e no edital do concurso público;  
II – o efetivo desempenho de atividades pedagógicas relacionadas ao processo de ensino e desenvolvimento infantil;  
III – a formação mínima exigida pela legislação educacional vigente;  
IV – a proporcionalidade da carga horária para fins remuneratórios;  
V – os princípios da legalidade, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência administrativa.

**Art. 8º** O reconhecimento previsto na legislação municipal não importará:

I – transposição automática de cargo;  
II – reenquadramento funcional automático;  
III – provimento derivado;  
IV – equiparação irrestrita entre cargos distintos;  
V – reconhecimento automático exclusivamente em razão do exercício fático de atividades em sala de aula.

**Art. 9º** Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento administrativo observarão exclusivamente a data da decisão administrativa final, vedada qualquer retroatividade financeira.

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Técnica de Análise, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**, em 26 de maio de 2026.

**PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Decreto lavrado, registrado e publicado pela *Secretaria Municipal da Administração*.

**WILKER CRUZ DIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



**EDITAL**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE  
TRANSFORMA**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026**

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 1º QUADRIMESTRE de 2026, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, Estado da Bahia, Sr. **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei, faz saber a todos os munícipes que:

**CONSIDERANDO**, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

**CONSIDERANDO**, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

**FAZ SABER:**

Convida toda a população de Sátiro Dias e interessados para acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa ao 1º Quadrimestre de 2026, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Sátiro Dias/BA, no dia 29 de maio de 2026, às 10h00.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**, em 26 maio de 2026.

  
PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA